



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.368, DE 20/12/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Solufer Indústria e Comércio Atacadista de Artigos de Ferragens Ltda. o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 4 da quadra C, com 991,40 m² (novecentos e noventa e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Solufer Indústria e Comércio Atacadista de Artigos de Ferragens Ltda, CNPJ 06.962.359/0001-26, Insc. Est. 521306845-0090, localizada na Rua Wilton Paiva Tavares, 37, Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, Ponte Nova – MG.

§ 1º A área referida no *caput* encontra registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.253.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao lote 4 referido no artigo 1º desta Lei o valor de R\$ 204.653,07 (duzentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente [o artigo 2º, II, “d” da Lei Municipal nº 3.589/2011](#).

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliem suas atividades.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 20 de dezembro de 2019.

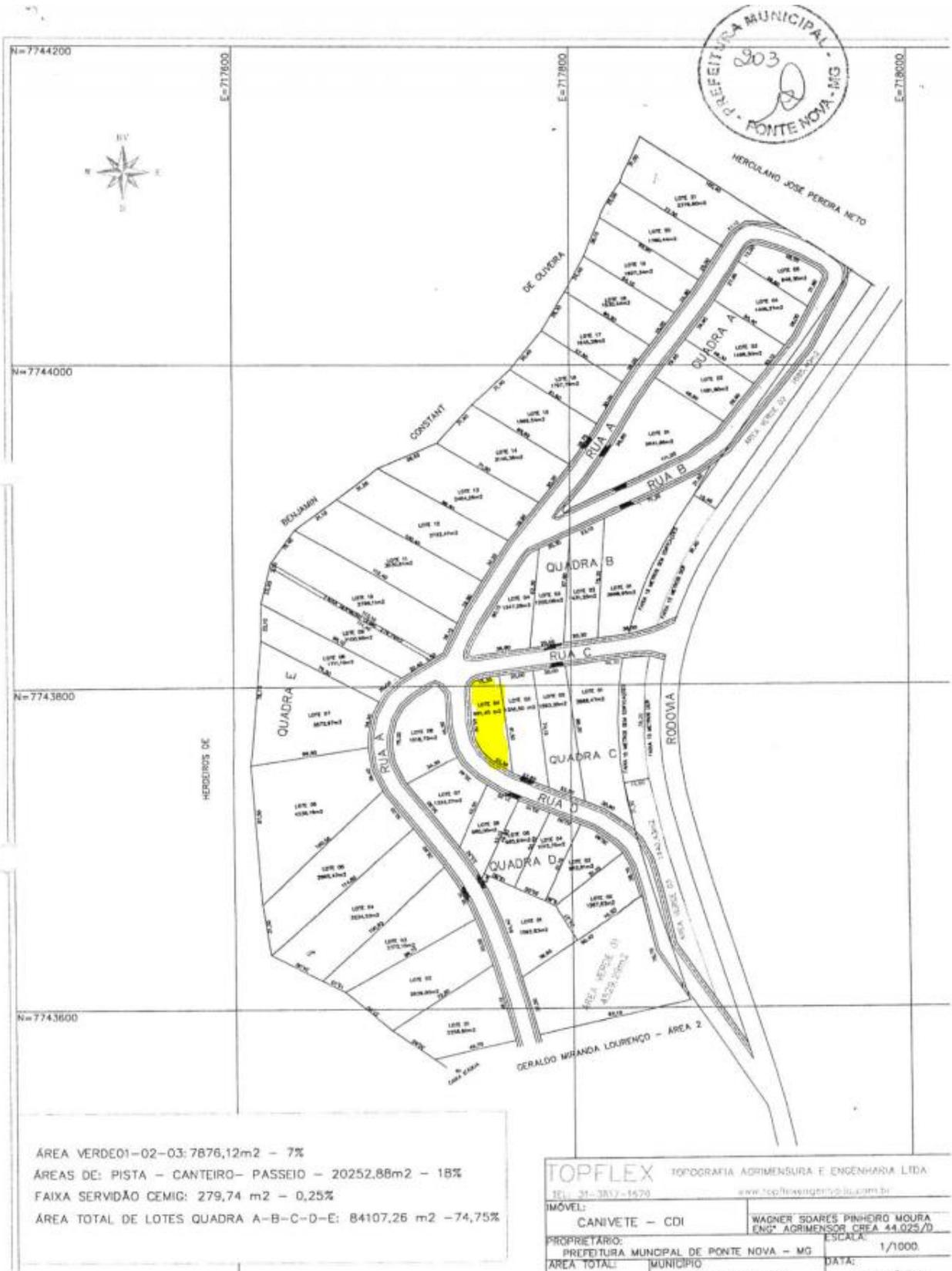
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.742 de 10/12/2019.
- Publicada em: 20/12/2019



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



ÁREA VERDE01-02-03: 7876,12m² - 7%
ÁREAS DE: PISTA - CANTEIRO- PASSEIO - 20252,88m² - 18%
FAIXA SERVIÇÃO CEMIG: 279,74 m² - 0,25%
ÁREA TOTAL DE LOTES QUADRA A-B-C-D-E: 84107,26 m² - 74,75%

TOPFLEX TOPOGRAFIA AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA	
TEL: 31-3812-1570 www.topflexengtopo.com.br	
MÓVEL:	
CANIVETE - CDI	WAGNER SOARES PINHEIRO MOURA ENG. AGRIMENSOR CREA 44.025/0
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG	ESCALA: 1/1000
ÁREA TOTAL: MUNICÍPIO	DATA: 14/09/2011